CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 5.935 | FLS 08

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.935

Dispõe sobre as empresas que efetivamente e exclusivamente pratiquem atividades de *residence-service*, enquadradas no subitem 9.01 da lista de serviços anexa à Lei Municipal 1.896/1984 a alíquota será de 2% (dois por cento) para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que efetivamente e exclusivamente pratiquem atividades de *residence-service*, enquadradas no subitem 9.01 da lista de serviços anexa à Lei Municipal 1.896/1984, sujeitar-se-á alíquota de 2% (dois por cento) para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, assim considerado:

Parágrafo único Para efeitos do *caput* deste artigo, considera-se serviço de *residence-service*, quando:

I – A hospedagem em residências, em que no preço do serviço, estejam embutidos, além do valor mensal do serviço, quaisquer outros valores, como por exemplo, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e;

II – Além das atividades executadas no inciso I também seja oferecido: vaga em garagem, de TV a cabo, de lazer e, principalmente de arrumação, desde que sejam destinadas à hospedagem de 10 (dez) ou mais funcionários de empresas que estarão prestando serviços no município.

Art. 2º Para fins de enquadramento do disposto nesta Lei, faz-se necessário que o interessado protocole requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Fazenda, cujo deferimento ficará a cargo do Secretário Municipal de Fazenda, após apreciação pelo Departamento de Impostos Mobiliários, que realizará a análise de conformidade da empresa aos critérios aqui definidos ou em regulamento específico.

Art. 3º Demais critérios e condições serão fixados em ato a ser regulamentado pelo Secretário Municipal de Fazenda

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de março de 2022.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 010/2022
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/pfs.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 5.935 | FLS 09

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE
ANO XXVII - R$ 0,30 - Nº 1812 - EXTRA - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 9 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA DE VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO
Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.935

Dispõe sobre as empresas que efetivamente e exclusivamente pratiquem atividades de residence-service, enquadradas no subitem 9.01 da lista de serviços anexa à Lei Municipal 1.896/1984 a alíquota será de 2% (dois por cento) para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que efetivamente e exclusivamente pratiquem atividades de residence-service, enquadradas no subitem 9.01 da lista de serviços anexa à Lei Municipal 1.896/1984, sujeitar-se-á alíquota de 2% (dois por cento) para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, assim considerado:

Paragrafo único Para efeitos do caput deste artigo, considera-se serviço de residence-service, quando:

I – A hospedagem em residências, em que no preço do serviço, estejam embutidos, além do valor mensal do serviço, quaisquer outros valores, como por exemplo, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e;

II – Além das atividades executadas no inciso I também seja oferecido: vaga em garagem, de TV a cabo, de lazer e, principalmente de arrumação, desde que sejam destinadas à hospedagem de 10 (dez) ou mais funcionários de empresas que estarão prestando serviços no município.

Art. 2º Para fins de enquadramento do disposto nesta Lei faz-se necessario que o interessado protocole requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Fazenda, cujo deferimento ficará a cargo do Secretário Municipal de Fazenda, após apreciação pelo Departamento de Impostos Mobiliários, que realizará a análise de conformidade da empresa aos critérios aqui definidos ou em regulamento especifico.

Art. 3º Demais critérios e condições serão fixados em ato a ser regulamentado pelo Secretário Municipal de Fazenda

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de março de 2022.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal